

Portaria: 4364/2021 Objetivo: Realizar Fiscalização Volante na PA-140, KM30 no município. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA Destino: VIGIA/PA Servidor: 57216618/DRAUCIA DARLEN SILVA GOUVEA (MÉDICO VETERINÁRIO) / 0,5 DIÁRIA / 31/08/2021 a 31/08/2021. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 687683

Portaria: 4368/2021 Objetivo: Orientar tecnicamente os servidores da ULSA-SANTA ISABEL DO PARÁ sobre a utilização no Sistema de Integração Agropecuária (SIAPEC) referente a retificação e atualização da base cadastral do módulo das aves no referido município e outros sob sua jurisdição. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: SANTA ISABEL DO PARÁ/PA Servidor: 57190342/ LETTIERE MENDES PEREIRA LIMA (MÉDICO VETERINÁRIO) / 3,5 DIÁRIAS / 03/08/2021 a 06/08/2021. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 687688

Portaria: 4369/2021 Objetivo: Realizar fiscalização em revenda agropecuária no município. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: SANTA ISABEL DO PARÁ/PA Destino: BENEVIDES/PA Servidor: 55586095/ JARLEANE ADEODATA SAMPAIO SILVA (AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO) / 1,5 DIÁRIA / 16/08/2021 a 17/08/2021. Ordenador: JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA.

Protocolo: 687699

PORTARIA Nº 4321/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe SOBRE A PADRONIZAÇÃO, DA AUTORIZAÇÃO, DA INSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO, NA PRODUÇÃO E ROTULAGEM, DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS de origem VEGETAL e demais procedimentos relativos aos ESTABELECIMENTOS PRODUTORES destes, em todo o Estado do Pará, a que se refere as Leis Estadual nº 7565/2011 e 7392/2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 2º da Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, Inciso II; "proceder o controle da qualidade, da classificação, da inspeção, da padronização e do armazenamento de produtos e subprodutos de origem vegetal"; Considerando a Lei nº 7.392, de 7 de abril de 2010 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no âmbito do estado do Pará, com a competência das ações de educação, vigilância, inspeção, classificação, identificação e fiscalização dos produtos de origem vegetal, e seu Decreto nº 106, de 20 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 7.392, de 7 de abril de 2010 observado em seu CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES GERAIS, Artº 4º § 3º;

Considerando a Lei Estadual nº 7.565, de 25 de outubro de 2011, dispõe sobre normas para licenciamento de estabelecimentos processadores, registro e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Estado do Pará, e dá outras providências, observado em seus artigos Art. 4º, Art 8º, § 2º, Art. 9º, Art 11º, Art. 12º, Considerando o Decreto 1.380, de 3 de setembro de 2015, em seu Art. 60: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento são resolvidos pela ADEPARA;

Considerando a necessidade de fortalecer e facilitar o acesso dos agricultores familiares rurais à AUTORIZAÇÃO para comercialização de seus produtos no mercado paraense, através do selo da ADEPARA, e tornando aptos os estabelecimentos industriais, artesanais e agroindustriais rurais de pequeno porte para o fornecimento de alimentos aos mercados institucionais, prioritariamente para o abastecimento da rede pública de ensino, hospitais e sistema prisional;

Considerando a Portaria ADEPARA Nº 2841/2014 Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa que estabelece especificações para a utilização correta e padronizada do carimbo de identificação do serviço oficial de inspeção vegetal do Estado do Pará e dá outras providências.

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA ANVISA/SDA(MAPA) Nº 2 DE 07/02/2018 Define os procedimentos para a aplicação da rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, em todo o território nacional, alterada pela IN Conjunta Nº 1 de 15 de Abril de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para a utilização correta e padronizada do SELO DE IDENTIFICAÇÃO; PRAZOS E DOCUMENTOS para RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO; ANÁLISES LABORATORIAIS; TAXAS E EMOLUMENTOS; UTILIZAÇÃO DE COCHO EM MADEIRA apenas para o resfriamento da farinha, no serviço de inspeção vegetal oficial para o Estado do Pará.

Art. 2º Os estabelecimentos Autorizados pela ADEPARA, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, para as devidas adequações nas autorizações e rótulos dos produtos.

Parágrafo Único - Esta portaria, tem por objetivo estabelecer normas e padrões para a utilização correta e padronizada de seu SELO DE IDENTIFICAÇÃO, PRAZO E DOCUMENTOS para RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, ANÁLISES LABORATORIAIS, TAXAS E EMOLUMENTOS e a utilização DE COCHO EM MADEIRA APROPRIADA, apenas para o resfriamento da farinha, no serviço de inspeção vegetal oficial para o Estado do Pará.

1. DESCRIÇÃO

1.1. Definição: Esta portaria, atesta a qualidade dos produtos de ORIGEM VEGETAL, sob o aspecto sanitário e tecnológico, oferecidos ao mercado consumidor, bem como uma visualização ao consumidor de que o estabelecimento e o produto, foram devidamente AUTORIZADOS pelo órgão fiscalizador conforme estabelece a legislação vigente.

1.2 - O SELO OFICIAL do Serviço de Inspeção Vegetal no Estado do Pará deverá obedecer às seguintes especificações;

a) Constituir-se na forma elíptica;

b) Ter dimensões de, no mínimo 3,0 cm x 2,0 cm e no máximo 5,0 cm x 2,5 cm de comprimento e largura respectivamente;



f) A AUTORIZAÇÃO será expedida em ordem cronológica de acordo com o pedido do produtor e sua conclusão das obras nas instalações e da apresentação de sua documentação legal.

g) Na ordem cronológica, a AUTORIZAÇÃO da Empresa será composta por 4 (quatro) dígitos.

h) A numeração dos códigos para polpas de frutas, refere-se aos subprodutos das frutas constantes da tabela (ANEXO I) e outras que poderão ser incluídas como sub produto.

1.3 - DA VALIDADE DO PRODUTO - O Tucupi e a Maniva cozida quando congelados e conservados entre as temperaturas de 0º C à menos 18ºC, terão validade de 12 (doze) meses e quando resfriados e mantidos entre a temperatura de 0º C à mais 5ºC, a validade será de 03 (três) meses - Os doces, compotas e geleias terão validade de 03 (três) meses. Os licores e xaropes de 01 (um) ano. Néctar, Suco e Polpas, de acordo com Legislação vigente. - Considerando o tipo de produto, as especificações supracitadas deverão constar no rótulo.

1.4 - Das taxas, a emissão das taxas são emitidas no sistema SIAPEC3 no site <https://siapec3.adepara.pa.gov.br/siapec3/portaldeservicos.wsp>, com os seguintes códigos:

161 - cadastro para ESTABELECIMENTO AUTORIZAÇÃO inicial.

162 - cadastro para renovação do ESTABELECIMENTO e Produto.

167 - cadastro do PRODUTO inicial.

1.5 - É assegurado aos estabelecimentos processadores e produtos de que trata esta Portaria, observado o disposto no art. 4º, Parágrafos 3º e 3ºA da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tratamento diferenciado e simplificado nas áreas FISCAL E TRIBUTARIA, quando devidamente identificado pela declaração de aptidão ao PRONAF-DAP.

1 - DA VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

2.1 - A validade da AUTORIZAÇÃO do ESTABELECIMENTO e do PRODUTO, será de 03 (três) anos.

1.2 - Documentos para AUTORIZAÇÃO INICIAL, serão:

a) requerimento dirigido a ADEPARA solicitando a AUTORIZAÇÃO ao Serviço de Inspeção Vegetal;

b) prova de condição de produtor ou de organização produtora artesanal dos produtos abrangidos por esta Portaria;

c) documentos de identificação pessoal ou de constituição jurídica;

d) carteira de saúde e de manipulador de alimentos emitida por instituição habilitada;

e) cadastro ou inscrição de produtor na Secretaria de Estado da Fazenda;

f) protocolo de produção, incluindo BPA e BPF, conforme estabelecido no art. 33 do Decreto 1.380, de 3 de setembro de 2015;

g) comprovante do pagamento das taxas estabelecidas em norma complementar, respeitado o preconizado nas Legislações Estadual vigente;

h) Croqui do estabelecimento com previsão de instalações e equipamentos

i) A comprovação do responsável técnico (RT);

j) Licenciamento ambiental ou dispensa de Licenciamento ambiental (DLA);

k) Análise da água;

l) LAYOUT do rótulo;

m) Laudo de Vistoria;

n) Comprovante de pagamento das taxas estabelecidas: 50 UPF's (Unidade Padrão Fiscal) para Registro Inicial e 30 UPF's para registro do produto.

1.3 - Para RENOVAÇÃO das Autorizações, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido a ADEPARA, solicitando a renovação da AUTORIZAÇÃO ao Serviço de Inspeção Vegetal;

b) Alvará de funcionamento

c) Carteira de saúde e de manipulador;

d) Comprovação do responsável técnico;

e) Análise da água;

f) Comprovante de pagamento das taxas estabelecidas: Renovação 30 UPF's para o estabelecimento e 30 UPF's para o produto.

2.4 - Para Renovação da AUTORIZAÇÃO do estabelecimento agroindustrial o proprietário deverá solicitar à ADEPARA, até dois meses antes do término da VALIDADE da AUTORIZAÇÃO.